

Nº 485 | SETEMBRO 2020 | DOWNLOAD EM WWW.CCA.COM.BR_

BOLETIM INFORMATIVO **TRIBUTÁRIO_**



TRIBUTOS FEDERAIS

- 04 Agenda Tributária Federal – Setembro/2020
- 04 Suspensão das Ações de Cobrança no Âmbito da RFB – Prorrogação até 31 de agosto – Medidas Temporárias Adotadas por Conta da Pandemia do Coronavírus (Covid-19)
- 05 Darf – Instituído o Código de Receita 5804 – Multa por Omissão/Incorreção/Falta/Atraso na Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)
- 05 Simples Nacional – Autorizada a Extinção de Créditos Tributários, Mediante Transação Resolutiva de Litígio
- 05 Simples Nacional – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Início de Atividade – Prorrogado o Prazo para Enquadramento no Simples Nacional em todo o Território Brasileiro, no ano de 2020
- 05 e-Financeira – Prorrogação de Prazo de Apresentação Referente ao Primeiro Semestre do Ano de 2020

LGPD

- 07 Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

- 12 Imposto de Renda na Fonte

INSS

- 09 Contribuição Previdenciária – Tabela de Salário-Contribuição e Salário-Família
- 09 Contribuição Previdenciária – Complementação
- 09 Darf – Instituídos os Códigos de Receita para Recolhimento de Contribuições Facultativas – Lei n. 14.020/2020 – Decreto n. 3.048/1999
- 10 Empreitada Total – Órgão Público
- 10 Vale-Transporte – Não Descontado

TRABALHO

- 11 Aprendizagem à Distância
- 11 RAIS – Novidades no Sistema Ano-Base 2019
- 12 Nova Prorrogação – Acordos de Redução Salarial e Suspensão de Contrato de Trabalho

FGTS

- 13 Saque Extraordinário
- 13 FGTS – Nova Cartilha
- 13 FGTS – Transação Individual das Dívidas

- 13 FGTS – Distribuição do Resultado
- 13 Manuais do Empregador

ICMS

- 15 Isenção ICMS – Incidente nas Operações com o Medicamento Zolgensma (Princípio Ativo Onasemnogene Abeparvovec-xioi), Classificado no Código 3002.90.92 Destinado a Tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME
- 15 Isenção ICMS – Saídas de Veículos Destinados a Pessoas Portadoras de Deficiência Física, Visual, Mental ou Autista – Alteração no Convênio ICMS 38/2012
- 15 Isenção ICMS – Âmbito das Medidas de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento à Pandemia Causada pelo Novo Agente do Coronavírus
- 16 Isenção ICMS – Incidente nas Operações com Produtos Eletrônicos e seus Componentes, Realizadas no Âmbito do Sistema de Logística Reversa – Adesão do Estado do RS à Cláusula Segunda Convênio ICMS 99/2018
- 16 Critérios de Ressarcimento Referente às Operações com Óleo Diesel B – Convalidação das Operações e Define os Critérios de Ressarcimento
- 17 Base de Cálculo do ICMS – Redução – Operações com Óleo Diesel, Biodiesel, Gás Natural, Gás Residual de Refinaria, Biogás e Biometano – Autorização para os Estados do ES e RS
- 17 Base de Cálculo do ICMS – Exclusão da Gorjeta Incidente no Fornecimento de Alimentação e Bebidas Promovido por Bares, Restaurantes, Hotéis e Estabelecimentos Similares – Adesão do Estado do RS ao Convênio ICMS 125/2011
- 17 Suspensão de Rescisão – Autoriza UF's a Suspender por 90 dias a Rescisão dos Parcelamentos e dos Programas Vigentes de Parcelamento de Débitos Fiscais Relacionados com o ICM e o ICMS em Decorrência de Inadimplência
- 18 Não Entrega da Guia Informativa – Não Exigência dos Valores da Complementação Retida por Substituição Tributária, Multa e Juros por Atraso e Multa – RS, SP e PR – Alterações no Convênio ICMS 67/2019
- 19 ICMS ST e Antecipação de Recolhimento do ICMS com Encerramento de Tributação – Alterações no Convênio ICMS 142/2018
- 20 ICMS ST – Operações com Sorvetes e com Preparados para Fabricação de Sorvete em Máquina – Aplicabilidade da MVA-ST nas Operações Destinadas aos Estados de MT, MG, PR e SC
- 20 ICMS ST – Operações com Cimento de Qualquer Espécie - Aplicabilidade da MVA-ST nas Operações Destinadas aos Estados MT, PR, RS, SC, SP e SE
- 20 ICMS ST – Operações com Lâmina de Barbear, Aparelho de Barbear Descartável e Isqueiro – Aplicabilidade da MVA-ST nas Operações Destinadas aos Estados de MG, PR, RS e SC



- 20 Crédito Tributário Relativo ao ICMS – Inexigibilidade, Total ou Parcialmente, devido pelo Descumprimento de Compromissos Assumidos por Contribuinte como Contrapartida à Concessão de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais em Virtude da Crise Econômica Decorrente da Pandemia Causada pelo Novo Agente do Coronavírus
- 22 Canal Vermelho Nacional – CVN no Âmbito das Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das Unidades Federadas – Adesão do DF ao Protocolo ICMS 68/2014
- 22 Consignação Industrial para Estabelecimentos Industriais – Disciplina para as Operações Relacionadas com as Remessas de Mercadorias Remetidas – Adesão do Estado do AM às disposições do Protocolo ICMS 52/2000
- 22 Emissão do Documento Fiscal – Procedimentos Relativos às Remessas, Internas e Interestaduais, de Bens do Ativo Imobilizado Utilizados na Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção, Reparo ou Conserto, com ou sem o Fornecimento de Peças e Materiais
- 22 CFOP – Alterações no Convênio s/n./1970
- 23 MDF-e – Encerramento Manifesto – Alterações no Ajuste SINIEF 21/2010
- 23 NFC-e – Prorrogação da Produção dos Efeitos do Ajuste SINIEF 019/2019 – Utilização do Arquivo Digital como Documento Fiscal
- 23 NFC-e – Identificação do Número do CPF ou CNPJ do Intermediador ou Agenciador da Transação Comercial Realizada em Ambiente Virtual ou Presencial – Alterações no Ajuste SINIEF 19/2016
- 24 Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – Procedimento para a Concessão, Alteração, Renovação, Cassação e o Cancelamento de Estabelecimento do Setor de Combustíveis
- 24 NF-e – Ajustes Técnicos – Alteração no Ajuste SINIEF 33/2019
- 24 NF-e – Análise da Regularidade Fiscal do Emitente e do Destinatário ou Tomador – Identificação do Número do CPF ou CNPJ do Intermediador ou Agenciador da Transação Comercial Realizada em Ambiente Virtual ou Presencial
- 25 NF-e – Consulta Pública sobre NT 2020.005 a ser Publicada em 10/09/2020
- 25 NF-e – Publicada a Versão 1.02c da Nota Técnica 2014.002 – Inclusão da Distribuição do Evento de Comprovante de Entrega Propagado do CT-e
- 25 NF-e – Publicada NT2020.004 Sobre o Formato da Impressão do DANFE Simplificado – Etiqueta
- 26 NF-e – Consulta Pública Sobre as NT 2020.005, 2020.006 e 2020.007 (a Serem Publicadas em 10/09/2020)
- 27 PRÓ-CULTURA – Regras e Procedimentos para a Organização e o Funcionamento do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais
- 27 Apresentação de Defesa e a Interposição de Recursos – Estabelecimento de Forma Eletrônica no Âmbito do Processo Administrativo Tributário
- 28 Regime Diferenciado de Apuração – Para Bares e Restaurantes – Estímulo do Setor
- 31 EFD ICMS IPI – Publicado Guia Prático 3.0.4
- 31 EFD ICMS/IPI – Bloco K – Prorrogação de Escrituração Completa – Possibilidade de Exigência dos Saldos dos Estoques ao Final de cada Mês Escriturados nos Registros do Bloco H em Substituição aos Registros K200 e K280 a Critério de cada UF – Retificação após o Prazo
- 31 CT-e – Publicada a Versão 1.01 da Nota Técnica 2015.001 – Inclusão do Evento “Comprovante de Entrega”
- 31 Nota Fiscal Fácil – Aplicativo é Lançado com Missão de Simplificar ao Máximo a Emissão de Documentos Fiscais no País
- 36 Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS
- 38 Alterações no Regulamento
- 38 Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS

IPVA

- 42 Programa de Regularização de Débitos do IPVA – Taxa de Licenciamento, Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT – Veículo Legal

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

- 43 Tributos Federais
- 43 Tributos Estaduais
- 44 Tributos Municipais

INFORMES ECONÔMICOS

- 45 Salário-Mínimo, UPF, UFM, UPC, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e Outros
- 46 Dólar (Cotação Diária)



AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

- **Setembro/2020:** O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de setembro de 2020, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único do **Ato Declaratório Executivo Codac n. 26/2020** da Edição de 28 de agosto de 2020, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE COBRANÇA NO ÂMBITO DA RFB

- **Prorrogação até 31 de agosto – Medidas Temporárias Adotadas por Conta da Pandemia do Coronavírus (Covid-19)**

A Portaria RFB 4.105/2020, DOU 31 de julho de 2020, altera a Portaria 543/2020, e prorroga até 31 de agosto as medidas temporárias adotadas por conta da pandemia do coronavírus (Covid-19) referentes às regras para o atendimento presencial e referentes a diversos procedimentos administrativos.

Os procedimentos administrativos que permanecem suspensos até o dia 31 de agosto são:

- I – emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;

- II – procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;

A norma também determina que o atendimento presencial nas unidades de atendimento da Receita Federal ficará restrito, até 31 de agosto, mediante agendamento prévio obrigatório, aos seguintes serviços:

- I – regularização de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II – cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) – beneficiário;
- III – parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet;
- IV – procuração RFB; e
- V – protocolo de processos relativos aos serviços de:
 - a) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - b) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural;
 - c) análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil;
 - d) retificações de pagamento; e
 - e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



DARF

- **Instituído o Código de Receita 5804 – Multa por Omissão/Incorreção/Falta/Atraso na Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)**

O **Ato Declaratório Executivo Codar n. 1/2020**, DOU de 31 de julho 2020, institui o código de receita 5804 (Multa por Omissão/Incorreção/Falta/Atraso na Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf), que deverá ser informado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para efetuar o recolhimento de que trata o art. 2º – A da Instrução Normativa RFB n. 1.701/2017.

SIMPLES NACIONAL

- **Autorizada a Extinção de Créditos Tributários, Mediante Transação Resolutiva de Litígio**

A **Lei Complementar n. 174/2020**, DOU 06 de agosto de 2020, autoriza a extinção de créditos tributários apurados na forma do Simples Nacional, em fase de contencioso administrativo e judicial, ou inscritos em dívida ativa, mediante transação resolutiva de litígio na forma da **Lei n. 13.988/2020**.

A transação não se aplica aos débitos inscritos em dívida ativa estadual e municipal, e cobrança judicial de tributos estaduais e municipais.

- **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Início de Atividade – Prorrogado o Prazo para Enquadramento no Simples Nacional em todo o Território Brasileiro, no ano de 2020**

O art. 4º da **Lei Complementar n. 174/20**, dispõe que as pessoas jurídicas em início de atividade inscritas no CNPJ poderão fazer a opção pelo Simples Nacional para o ano de 2020, no prazo de 180 dias, contado da data de abertura constante no CNPJ, e desde que observado o prazo de até 30 dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal, seja, caso exigível, a estadual.

e-FINANCEIRA

- **Prorrogação de Prazo de Apresentação Referente ao Primeiro Semestre do Ano de 2020**

A **Instrução Normativa RFB n. 1.971/2020**, DOU de 14 de agosto de 2020, prorroga, em caráter excepcional, o prazo para transmissão da e-Financeira previsto no inciso II do art. 10 da Instrução Normativa RFB n. 1.571/2015, referente ao primeiro semestre do ano de 2020, para até o último dia útil do mês de outubro de 2020.

Essa prorrogação teve por objetivo atender pedido das instituições financeiras por maior tempo no cumprimento da obrigação em função das necessidades de adaptação do funcionamento interno das instituições causadas pelo COVID-19.



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD

Através do **Decreto n. 10.474/2020**, DOU de 27 de agosto de 2020, foi aprovada a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

A ANPD tem o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Dentre as competências da ANPD estão:

- I – zelar pela proteção dos dados pessoais;
- II – zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações;
- III – elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- IV – fiscalizar e aplicar sanções na hipótese de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação;
- V – promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;
- VI – implementar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o

tratamento de dados pessoais em desconformidade com a Lei n. 13.709/2018.



IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A **Lei n. 13.149/2015**, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis nºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória nº 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

- a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,50	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,00	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,50	636,13
Acima de 4.664,68	27,50	869,36

- b) Alteração dos limites referentes a:

- b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;
- b.2) Limite de dedução com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

- b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

- b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

- c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

- c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e
- c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do rece-



bimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

– Tabela de Salário-Contribuição

I – Competências Janeiro e Fevereiro/2020

A **Portaria ME n. 914/2020**, DOU de 14 de janeiro de 2020, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem nas competências janeiro e fevereiro de 2020, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.830,29	8%
De 1.830,30 até 3.050,52	9%
De 3.050,53 até 6.101,06	11%

II – Competências a partir de Março/2020

Em função da majoração do salário-mínimo nacional para R\$ 1.045,00, foi publicada, em 11/02/2020, a **Portaria ME n. 3.659**, que trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de **01 de março de 2020**, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos. A partir da competência março, a tabela de contribuição passará a ter 4 faixas de contribuição, conforme segue:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.045,00	7,5%
De 1.045,01 até 2.089,60	9%
De 2.089,61 até 3.134,40	12%
De 3.134,41 até 6.101,06	14%

O valor da quota do salário-família é de R\$ 48,62, a partir da competência janeiro de 2020, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56.

– Complementação

A **Lei n. 14.020/2020**, que convalidou as disposições da MP n. 936/2020, confirmou a possibilidade do trabalhador, que teve redução de jornada e de salário reduzidos ou suspensão do contrato de trabalho, complementar o seu salário-de-contribuição previdenciária. Assim, o trabalhador que optar por efetuar essa complementação não terá diminuída a base de cálculo de seus benefícios previdenciários.

As regras pertinentes ao cálculo dessa complementação estão dispostas no art. 20 da referida Lei.

DARF

– Instituídos os Códigos de Receita para Recolhimento de Contribuições Facultativas – Lei n. 14.020 de 2020 – Decreto n. 3.048/1999

O **Ato Declaratório Executivo Codar n. 2/2020**, DOU de 31 de julho de 2020, institui os seguintes códigos de receita, que deverão ser informados em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), para efetuar os recolhimentos de que tratam o art. 20 da Lei n. 14.020/2020, o § 5º do art. 11 e o § 35



do art. 216, ambos do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999:

- 5827 – Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei n. 14.020/2020); e
- 5833 – Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS – § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216 do RPS (Decreto n. 3.048/1999).

EMPREITADA TOTAL

– Órgão Público

Através da **Solução de Consulta n. 5003/2020**, DOU de 18 de agosto de 2020, a RFB ratificou que a responsabilidade solidária na contratação de obra de construção civil executada por meio de empreitada total por construtora não se aplica aos órgãos públicos da administração pública direta, suas autarquias e fundações de direito público, e, portanto, nesse caso, não se aplica a retenção previdenciária de 11% ou 3,5%.

No entanto, caso a atividade não se classifique como execução de obra por empreitada total, e sim como contratação de prestação de serviço de construção civil, é devida a retenção da contribuição previdenciária.

VALE-TRANSPORTE

– Não Descontado

A **Solução de Consulta n. 4021/2020**, DOU de 19 de agosto de 2020, dispõe que a contribuição previdenciária não incide sobre valores pagos a título de vale-transporte – independentemente se entregues em pecúnia ou não –, limitado à importância equivalente ao estritamente necessário para o custeio do deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em transporte coletivo.

No entanto, o empregador somente participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico deste. Caso deixe de descontar esse percentual do salário do empregado, ou faça o desconto em percentual inferior, a diferença deve ser considerada como salário indireto e sobre ela incidirá a contribuição previdenciária.



APRENDIZAGEM À DISTÂNCIA

A **Portaria SEPEC n. 18.775/2020**, DOU de 10 de agosto de 2020, autorizou, de forma excepcional, a execução das atividades teóricas e práticas dos programas de aprendizagem profissional, na modalidade à distância, durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-9.

RAIS

– Novidades no Sistema Ano-Base 2019

Segue nota divulgada no Portal do eSocial para esclarecer o atraso no pagamento do abono salarial do PIS/PASEP para alguns trabalhadores:

Sistema foi atualizado com novas consultas e ajustes para empregadores e trabalhadores.

Sistema da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ano-base 2019 foi atualizado. Confira a seguir as novidades:

- 1 – **Consulta Trabalhador** – A consulta trabalhador encontra-se novamente disponível e apresenta somente as declarações consideradas válidas, de acordo com o cronograma do eSocial: 936/2020).
 - **Empresas dos grupos 1 e 2 do eSocial:** Informações prestadas no eSocial até o dia 17/04 para o primeiro lote de pagamento. Para essas empresas, as declarações envia-

das via sistema GDRAIS não possuem validade legal e não foram consideradas, inclusive para fins de habilitação ao abono salarial.

- **Empresas e órgãos públicos dos grupos 3, 4, 5 e 6 do eSocial:** Informações prestadas via sistema GDRAIS até o dia 17/04 para o primeiro lote de pagamento.

Os trabalhadores podem consultar se a informação foi prestada por sua empresa no endereço: http://rais.gov.br/sitio/consulta_trabalhador_identificacao.jsf

Caso verifique inconsistências nas informações prestadas, deverá verificar junto à empresa se a mesma cumpriu os critérios acima descritos.

- 2 – **Consulta declaração RAIS ano-base 2019 (para empresas)** – A consulta declaração RAIS ano-base 2019 pode ser feita por radical CNPJ (8 primeiros dígitos do nº CNPJ), mediante certificado digital da empresa, através do endereço: http://rais.gov.br/sitio/obter_declaracao.jsf.

A consulta apresenta as declarações consideradas válidas conforme os critérios acima descritos, enviadas via GDRAIS ou via eSocial. Uma vez habilitado o acesso, a empresa poderá consultar e baixar as declarações de cada filial.
- 3 – **Novos vínculos inseridos e correções realizadas** – Foram realizados os seguintes ajustes no sistema RAIS ano-base 2019:



- Inclusão de vínculos, fonte eSocial, de trabalhadores com vínculo em 2019 e que foram desligados em 2020, que não constavam no primeiro carregamento;
- Atualizações das remunerações enviadas pelo eSocial, até a data de 17/04/2020.

Para aqueles trabalhadores que não foram contemplados no primeiro processamento em função das situações descritas acima, a previsão de disponibilização do benefício do abono salarial é a partir do mês de setembro (15/09/2020), seguindo o calendário de pagamento, inclusive o adiantamento do crédito em conta para trabalhadores com aniversário de julho a dezembro.

Este novo processamento não inclui as informações enviadas após o prazo legal de entrega da RAIS (17/04/2020).

As informações recebidas após 17/04 e entregues até 30 de setembro de 2020, seja por meio do eSocial ou GDRAIS, serão consideradas para pagamento a ser disponibilizado a partir de 4 de novembro de 2020.

NOVA PRORROGAÇÃO

- **Acordos de Redução Salarial e Suspensão de Contrato de Trabalho**

O **Decreto n. 10.470/2020**, de 24 de agosto de 2020, prorrogou

por mais 60 dias os prazos máximos para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho, de que tratam, respectivamente, os arts. 7º e 8º da Lei n. 14.020/2020, de modo a completar o total de 180 dias, limitados à duração do estado de calamidade pública previsto para encerrar no final desse ano.



SAQUE EXTRAORDINÁRIO

De acordo com o **Ato GC n. 101**, de 06/08/2020, a Medida Provisória n. 946, que previa a possibilidade do saque extraordinário do FGTS no valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo, teve seu prazo de vigência encerrado em 04/08/2020.

Segundo noticiou a Agência da Câmara de Notícias, o Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, garantiu que nenhum trabalhador será prejudicado, pois será aprovado novo Projeto de Lei com o mesmo teor da MP, que deverá ter rápida tramitação e ser enviado com urgência ao Senado Federal.

A MP 946 também previa a extinção do Fundo PIS/PASEP e a transferência dos seus ativos e passivos ao FGTS.

FGTS

– Nova Cartilha

No último dia 11 de agosto de 2020, a CEF publicou **nova versão da cartilha de orientações para individualização de valores recolhidos ao FGTS**.

A cartilha destina-se à regularização de valores de FGTS recolhidos pelo empregador, para os quais não houve a correta distribuição dos depósitos nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores.

Isso ocorre, por exemplo, quando o recolhimento do FGTS é realizado, mas sem a devida transmissão do arquivo SEFIP correspondente.

A versão 2.0 da cartilha está disponível em www.caixa.gov.br, opção downloads FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

– Transação Individual das Dívidas

A partir de setembro, os empregadores poderão celebrar transação individual ou por adesão junto a PGFN em relação à cobrança de dívida ativa do FGTS.

Segundo os termos da **Resolução CC/FGTS n. 974**, DOU de 12 de agosto de 2020, os acordos envolverão a concessão de descontos sobre o débito inscrito na dívida ativa do FGTS, sendo vedada a redução de valores devidos aos trabalhadores.

– Distribuição do Resultado

Através da **Resolução n. 972/2020**, DOU de 12 de agosto de 2020, o Conselho Curador do FGTS autorizou a distribuição de até R\$ 7,5 bilhões referentes à parte do resultado positivo auferido pelo FGTS no ano de 2019.

Até 31/08/2020, o valor da distribuição será creditado nas contas vinculadas dos trabalhadores, proporcionalmente aos saldos existentes em 31/12/2019.

MANUAIS DO EMPREGADOR



No último dia 24, a Caixa Econômica Federal divulgou novas versões dos seguintes Manuais:

- **Manual de Orientação Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais**, que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à arrecadação do FGTS;
- **Manual de Orientações Regularidade Empregador**, que dispõe sobre os procedimentos relativos à regularidade com o FGTS, dentre outros a concessão do Certificado de Regularidade do FGTS e o parcelamento de débitos do FGTS e contribuição social.

Ambos já estão disponíveis no site www.caixa.gov.br, opção “Download” – FGTS – Manuais e Cartilhas Operacionais.



ISENÇÃO ICMS

- **Incidente nas Operações com o Medicamento Zolgensma (Princípio Ativo Onasemnogene Abeparvovec-xioi), Classificado no Código 3002.90.92 Destinado a Tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME**

O **Convênio ICMS n. 52/2020**, DOU de 31 de julho de 2020, autoriza os Estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Sul, São Paulo e o Distrito Federal a conceder isenção ICMS incidente nas operações com o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Abeparvovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME.

A aplicação dessa isenção fica condicionado a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Ficam as unidades federadas autorizadas a não exigir o estorno do crédito do ICMS, nos termos do art. 21 da Lei Complementar n. 87/1996, nas operações de que trata este convênio.

O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.

- **Saídas de Veículos Destinados a Pessoas Portadoras de**

Deficiência Física, Visual, Mental ou Autista – Alteração no Convênio ICMS 38/2012

O **Convênio ICMS n. 59/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, Republicação no DOU de 04 de agosto de 2020, altera o Convênio ICMS 38/2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, incluindo os conceitos de deficiência e incapacidade para fins de fruição do benefício.

- **Âmbito das Medidas de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento à Pandemia Causada pelo Novo Agente do Coronavírus**

O **Convênio ICMS n. 63/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, autoriza os Estados do Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina a conceder isenção do ICMS, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), em relação às mercadorias constantes no anexo único deste convênio, nas seguintes operações:

- aquisição, interna ou importação, realizada por pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde;
- aquisição, interna ou importação, realizada por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que as



mercadorias objeto dessas operações sejam doadas às instituições públicas prestadoras de serviço de saúde.

A isenção aplica-se também:

- à diferença das alíquotas interestadual e interna, se couber;
- às correspondentes prestações de serviço de transporte;
- às doações realizadas por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que as mercadorias objeto dessas operações sejam doadas às instituições públicas prestadoras de serviço de saúde.

Além disso, ficam os Estados do Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima e Santa Catarina autorizados também:

- a não exigir o estorno do crédito de ICMS previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar n. 87/1996;
- a remitir e anistiar os créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, relativos às operações e prestações realizadas nos termos deste convênio, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de março de 2020 até a data da ratificação nacional deste convênio.

Observação: O disposto não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente já recolhidos.

A Legislação estadual poderá dispor sobre demais condições,

prazos, e procedimentos para fruição do benefício de que trata este convênio.

Este convênio produzirá seus efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Link do anexo do Convênio ICMS n. 63/2020: encurtador.com.br/aiCU3

– **Incidente nas Operações com Produtos Eletrônicos e seus Componentes, Realizadas no Âmbito do Sistema de Logística Reversa – Adesão do Estado do RS à Cláusula Segunda Convênio ICMS 99/2018**

O **Convênio ICMS n. 69/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Sul à cláusula segunda Convênio ICMS 99/2018, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa.

CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO REFERENTE ÀS OPERAÇÕES COM ÓLEO DIESEL B

– **Convalidação das Operações e Define os Critérios de Ressarcimento**

O **Convênio ICMS n. 53/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020,



dispõe sobre a convalidação das operações e define os critérios de ressarcimento referente às operações com Óleo Diesel B contendo percentual de Biodiesel (B100) inferior ao mínimo obrigatório de 12% em virtude da Resolução ANP N. 821/2020.

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

- **Redução – Operações com Óleo Diesel, Biodiesel, Gás Natural, Gás Residual de Refinaria, Biogás e Biometano – Autorização para os Estados do ES e RS**

O **Convênio ICMS n. 54/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, autoriza os Estados do Espírito Santo e Rio Grande do Sul a reduzir a base de cálculo do ICMS, de forma que resulte em carga tributária mínima idêntica à aplicada em 30 de junho de 2020, nas operações com óleo diesel, biodiesel, gás natural, gás residual de refinaria, biogás e biometano.

As operações a que se refere esta cláusula são:

- I – saídas internas;
- II – importações do exterior;
- III – entradas no território do Estado, decorrentes de operações interestaduais, em relação aos combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, quando não forem destinados à comercialização ou à industrialização, observado o previsto no Convênio ICMS 110/2007.

Além disso, ficam os Estados do Espírito Santo e Rio Grande do Sul autorizados a não exigir o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar n. 87/1996.

- **Exclusão da Gorjeta Incidente no Fornecimento de Alimentação e Bebidas Promovido por Bares, Restaurantes, Hotéis e Estabelecimentos Similares – Adesão do Estado do RS ao Convênio ICMS 125/2011**

O **Convênio ICMS n. 70/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, dispõe sobre a adesão do Estado do Rio de Grande do Sul ao Convênio ICMS 125/2011, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.

SUSPENSÃO DE RESCISÃO

- **Autoriza UF's a Suspender por 90 dias a Rescisão dos Parcelamentos e dos Programas Vigentes de Parcelamento de Débitos Fiscais Relacionados com o ICM e o ICMS em Decorrente de Inadimplência**

O **Convênio ICMS n. 61/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, autoriza os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rio Grande do Norte, Rio



Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Sergipe a suspender, por 90 (noventa) dias, a rescisão dos parcelamentos e dos programas vigentes de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, em decorrência de inadimplência.

Essa suspensão poderá ser prorrogada por igual prazo.

A Legislação estadual poderá dispor sobre a forma, as condições e os demais limites para fruição dos benefícios de que trata este convênio.

Além disso, ficam os Estados do Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e São Paulo autorizados a restabelecer os parcelamentos e os programas de parcelamentos cancelados em decorrência de inadimplência do sujeito passivo verificada no período de 1º de março de 2020 a 30 de junho de 2020.

Ficam mantidas as datas originárias de vencimento de cada parcela.

O disposto neste convênio não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Ficam convalidadas as suspensões de exigibilidade de crédito de ICMS relativo aos parcelamentos em curso, ocorridas a partir de 1º de março de 2020 até o início de vigência deste convênio, realizadas em conformidade com o disposto na cláusula primeira deste convênio.

Este convênio produz seus efeitos até 30 de abril de 2021.

NÃO ENTREGA DA GUIA INFORMATIVA

– Não Exigência dos Valores da Complementação Retida por Substituição Tributária, Multa e Juros por Atraso e Multa – RS, SP e PR – Alterações no Convênio ICMS 67/2019

O **Convênio ICMS n. 62/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, altera o Convênio ICMS 67/2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a não exigir valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento da complementação do ICMS retido por substituição tributária, e a multa por não entrega da guia informativa, e autoriza a instituição de Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, conforme especifica.

Com essa publicação:

- a) fica o Estado de São Paulo incluído nas disposições das cláusulas primeira e terceira do Convênio ICMS 67/2019;
- b) fica alterada cláusula primeira do Convênio ICMS 67/2019, onde, os Estados a seguir indicados autorizados a não exigir os valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento da complementação do ICMS retido por substituição tributária, devido nos termos da legisla-



ção estadual, desde que o referido pagamento da complementação ocorra até:

- 30 de junho de 2020, relativamente ao Estado do Rio Grande do Sul, referente aos períodos de apuração de 1º de março a 31 de dezembro de 2019;
- 31 de janeiro de 2021, relativamente aos Estados do Paraná e de São Paulo, referente aos períodos de apuração de 1º de outubro de 2016 à 31 de agosto de 2020.

ICMS ST E ANTECIPAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO ICMS COM ENCERRAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

– Alterações no Convênio ICMS 142/2018

O **Convênio ICMS n. 72/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, altera o Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

1– Com essa publicação, ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 142/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

a) os itens 49.0 a 49.7 do Anexo XVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo

49.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo
49.2	17.049.02	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo grão duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos
49.3	17.049.03	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo
49.4	17.049.04	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas do trigo
49.5	17.049.05	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo grão duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
49.6	17.049.06	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas de farinha de trigo
49.7	17.049.07	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas do trigo

b) os itens 4 a 11 em “MASSAS ALIMENTÍCIAS CONSTANTES DO ANEXO XVII” do Anexo XXVII.

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
4	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo
5	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo
6	17.049.02	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo grão duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos
7	17.049.03	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo
8	17.049.04	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas do trigo
9	17.049.05	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo grão duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos
10	17.049.06	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas de farinha de trigo
11	17.049.07	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas do trigo

2– Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 142/2018:

a) os itens 49.8 e 49.9 do Anexo XVII;



- b) os itens 12 e 13 em “MASSAS ALIMENTÍCIAS CONSTANTES DO ANEXO XVII” do Anexo XXVII.

Este convênio produzirá seus efeitos a partir do 1º/10/2020.

- **Operações com Sorvetes e com Preparados para Fabricação de Sorvete em Máquina – Aplicabilidade da MVA-ST nas Operações Destinadas aos Estados de MT, MG, PR e SC**

O **Protocolo ICMS n. 13/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, altera o Protocolo ICMS 20/2005, dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.

Com essa publicação, nas operações destinadas aos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados.

- **Operações com Cimento de Qualquer Espécie – Aplicabilidade da MVA-ST nas Operações Destinadas aos Estados MT, PR, RS, SC, SP e SE**

O **Protocolo ICMS n. 19/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, altera o Protocolo ICM 11/1985, dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cimento de qualquer espécie, para

estabelecer que nas operações destinadas aos Estados de Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, deve ser observado o percentual de MVA original previsto na legislação interna dos respectivos Estados.

- **Operações com Lâmina de Barbear, Aparelho de Barbear Descartável e Isqueiro – Aplicabilidade da MVA-ST nas Operações Destinadas aos Estados de MG, PR, RS e SC**

O **Protocolo ICMS n. 20/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, altera o Protocolo ICM 16/1985, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro.

Com essa publicação, nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados para os produtos mencionados na cláusula primeira deste protocolo.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO ICMS

- **Inexigibilidade, Total ou Parcialmente, devido pelo Descumprimento de Compromissos Assumidos por Contribuinte como Contrapartida à Concessão de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais em Virtude da Crise Econô-**



Impacto Decorrente da Pandemia Causada pelo Novo Agente do Coronavírus

O **Convênio ICMS n. 73/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, autoriza os Estados do Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima e Santa Catarina e o Distrito Federal a não exigir, total ou parcialmente, o crédito tributário relativo ao ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuinte como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

Os contribuintes deverão comprovar junto à Administração Tributária que o descumprimento de compromissos assumidos resultou exclusivamente da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

O disposto neste convênio não se aplica ao descumprimento relativo à contribuição para fundos de proteção social ou para outros fundos instituídos pelas unidades federadas, inclusive àqueles instituídos com fundamento no Convênio ICMS 42/2016.

Os Estados do Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima e Santa Catarina e o Distrito Federal, como medida complementar, ficam autorizados a repactuar os compromissos firmados, tributários ou não tributários, nas seguintes situações:

- desde que a repactuação se refira apenas a compromissos firmados pertinentes ao exercício de 2020;

- exceto em relação ao disposto neste convênio, a repactuação não poderá ampliar o benefício fiscal ou financeiro-fiscal originalmente concedido, seja na forma de isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo, dilação de prazo, ou sob qualquer outra denominação e espécie, conforme definido no § 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS 190/2017;
- somente serão objeto de repactuação, os compromissos a seguir tipificados:
 - a) geração ou ampliação de empregos;
 - b) investimentos na reativação, manutenção, ampliação ou instalação de empreendimentos no estado;
 - c) níveis de faturamento ou recolhimento de ICMS, nos termos de protocolos de intenções derivados do empreendimento ou investimento pactuado.

Fica autorizada a concessão de parcelamento do crédito tributário integral ou remanescente, nos termos da cláusula primeira deste convênio, em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, sem dispensa dos acréscimos legais.

A aplicação deste convênio não autoriza a restituição ou compensação de valores do imposto ou seus acréscimos legais já recolhidos.

A Legislação estadual poderá dispor sobre demais condições,



processos e procedimentos aplicáveis para a fruição dos benefícios de que trata este convênio.

Este convênio produzirá seus efeitos até 30 de junho de 2021.

CANAL VERMELHO NACIONAL

- **CVN no Âmbito das Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das Unidades Federadas – Adesão do DF ao Protocolo ICMS 68/2014**

O **Protocolo ICMS n. 16/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Protocolo ICMS 68/2014, que institui o Canal Vermelho Nacional – CVN no âmbito das Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas.

CONSIGNAÇÃO INDUSTRIAL PARA ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

- **Disciplina para as Operações Relacionadas com as Remessas de Mercadorias Remetidas – Adesão do Estado do AM às disposições do Protocolo ICMS 52/2000**

O **Protocolo ICMS n. 18/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas às disposições do Protocolo ICMS 52/2000, que estabelece disciplina para as

operações relacionadas com as remessas de mercadorias remetidas em consignação industrial para estabelecimentos industriais.

EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

- **Procedimentos Relativos às Remessas, Internas e Interestaduais, de Bens do Ativo Imobilizado Utilizados na Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção, Reparo ou Conserto, com ou sem o Fornecimento de Peças e Materiais**

O **Ajuste SINIEF n. 15/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, dispõe sobre os procedimentos relativos às operações internas e interestaduais, com bens do ativo imobilizado, e, ainda, com bens, peças e materiais usados ou fornecidos na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo ou conserto, nas hipóteses que especifica.

CFOP

- **Alterações no Convênio s/n./1970**

O **Ajuste SINIEF n. 16/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, altera o Convênio s/n., de 15 de dezembro de 1970, e o Ajuste SINIEF 27/2019.

Com essa publicação:



- a) Fica alterado o Anexo II – Código Fiscal de Operações e de Prestações – CFOP.

Segue link do Ajuste SINIEF n. 16/2020 para acesso aos CFOP's alterados: encurtador.com.br/iTV05

- b) Fica revogado o inciso III da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 27/2019.

MDF-e

- **Encerramento Manifesto – Alterações no Ajuste SINIEF 21/2010**

O **Ajuste SINIEF n. 17/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, altera o Ajuste SINIEF 21/2010, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e.

Com essa publicação, o encerramento é o ato que estabelece o fim da vigência do MDF-e, por meio do registro do evento, conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte – MDF-e, e deverá ocorrer:

- após o final do percurso descrito no documento;
- quando houver transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo ou do contêiner;
- na hipótese de retenção imprevista e parcial da carga transportada;

- no caso de inclusão de novas mercadorias para a mesma UF de descarregamento.

NFC-e

- **Prorrogação da Produção dos Efeitos do Ajuste SINIEF 019/2019 – Utilização do Arquivo Digital como Documento Fiscal**

O **Ajuste SINIEF n. 18/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, prorroga, de 01.09.2020 para 01.09.2021, a data para produção dos efeitos do Ajuste SINIEF 019/2019, que alterou o Ajuste SINIEF 019/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), quanto à utilização do arquivo digital como documento fiscal.

- **Identificação do Número do CPF ou CNPJ do Intermediador ou Agenciador da Transação Comercial Realizada em Ambiente Virtual ou Presencial – Alterações no Ajuste SINIEF 19/2016**

O **Ajuste SINIEF n. 22/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, altera o Ajuste SINIEF 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

Com essa publicação, a NFC-e, modelo 65, deverá conter a iden-



tificação do número do CPF ou CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial.

Com essa publicação, a NFC-e, modelo 65, deverá conter a identificação do número do CPF ou CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial.

Este ajuste produzirá seus efeitos a partir de 5/04/2021.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

– Procedimento para a Concessão, Alteração, Renovação, Cassação e o Cancelamento de Estabelecimento do Setor de Combustíveis

O **Ajuste SINIEF n. 19/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, estabelece procedimento para a concessão, a alteração, a renovação, a cassação e o cancelamento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS de estabelecimento do setor de combustíveis.

Com essa publicação, ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a adotar os procedimentos previstos neste ajuste para a concessão, a alteração, a renovação, a cassação e o cancelamento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS de estabelecimento fabricante, importador ou distribuidor de com-

combustíveis líquidos ou gasosos, derivados ou não de petróleo, inclusive de solventes, de nafta ou de outro produto utilizado na produção ou formulação de combustível, de transportador revendedor retalhista, de posto revendedor varejista de combustíveis ou de empresa comercializadora de etanol, como tal definidos e autorizados por órgão federal competente.

NF-e

– Ajustes Técnicos – Alteração no Ajuste SINIEF 33/2019

O **Ajuste SINIEF n. 20/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, altera o Ajuste SINIEF 33/2019, que altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

Com essa publicação, às disposições da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 33/2019, deve o início dos efeitos prorrogados de 01.02.2020 para 01.09.2021.

– Análise da Regularidade Fiscal do Emitente e do Destinatário ou Tomador – Identificação do Número do CPF ou CNPJ do Intermediador ou Agenciador da Transação Comercial Realizada em Ambiente Virtual ou Presencial

A **Ajuste SINIEF n. 21/2020**, DOU de 03 de agosto de 2020, altera o Ajuste SINIEF 07/2005, estabelecendo que a análise da regu-



laridade fiscal do emitente e do destinatário ou tomador, para concessão de autorização de uso da NF-e, passa a ser aplicada para o Estado de São Paulo. Além disso, passa a ser exigida a identificação do número do CPF ou CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial.

– **Consulta Pública sobre NT 2020.005 a ser Publicada em 10/09/2020**

De acordo com a **notícia do Portal da NF-e do dia 14 de agosto de 2020**, foi disponibilizada a consulta pública sobre NT 2020.005 a ser publicada em 10/09/2020.

Esta minuta de Nota Técnica está sendo divulgada para que empresas emissoras de NF-e e players de tecnologia possam conhecer, antecipadamente, o conteúdo da NT2020.005, visando a identificação de possíveis inconsistências. As empresas e players poderão se pronunciar até o dia 04/09/2020, encaminhando suas avaliações e sugestões para o e-mail: consultadent@sefaz.ba.gov.br.

A NT ajustada será publicada no dia 10/09/2020, 360 dias antes de sua entrada em produção.

Para download da minuta da NT 2020.005 acesse o link: encurtador.com.br/oHUVW.

– **Publicada a Versão 1.02c da Nota Técnica 2014.002 – Inclusão da Distribuição do Evento de Comprovante de Entrega Propagado do CT-e**

De acordo com a notícia do Portal da NF-e no dia 26 de agosto de 2020, foi publicada na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a versão 1.02c da **Nota Técnica 2014.002** que divulga especificação da distribuição do evento Comprovante de Entrega.

– **Publicada NT2020.004 Sobre o Formato da Impressão do DANFE Simplificado – Etiqueta**

De acordo com a notícia do Portal da NF-e do dia 28 de agosto de 2020, foi publicada **NT2020.004** sobre o formato da impressão do DANFE Simplificado – Etiqueta, possível de ser utilizado pelos contribuintes nas operações de venda a varejo para consumidor final através do comércio eletrônico, por telemarketing ou processos semelhantes.

1 – Resumo:

Com o avanço do comércio eletrônico, surgiu a necessidade de simplificar o processo de impressão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

A impressão do DANFE Simplificado – Etiqueta, possível de ser utilizado pelos contribuintes nas operações de venda a varejo para consumidor final em comércio eletrônico, venda por tele-



marketing ou processos semelhantes, ocorrerá seguindo os padrões técnicos estabelecidos nesta Nota Técnica, atendendo ao disposto no §5º-A da cláusula nona do Ajuste SINIEF 07/05.

2 – DANFE Simplificado – Etiqueta:

2.1) Tipo e Tamanho do Papel – Para a impressão do DANFE Simplificado poderá ser utilizado qualquer tipo de papel com largura mínima de 55 milímetros, com exceção de papel jornal, desde que seja garantido o contraste necessário para assegurar leitura do código de barras nos equipamentos normais do mercado.

2.2) Chave de Acesso – A chave de acesso e seu respectivo código de barras poderão ser impressos em qualquer sentido, no canto superior direito do papel, observadas as demais disposições do Capítulo 6 do Manual de Orientação do Contribuinte.

2.3) Padrões de Caracteres (Tipos de Fontes) – Todos os caracteres deverão estar impressos em tamanho não inferior a seis (6) pontos, sendo os títulos dos campos impressos em negrito e em caixa alta (maiúsculas).

2.4) Campos Obrigatórios – No DANFE Simplificado – Etiqueta deverão estar visíveis e ser impresso no mínimo, além da chave de acesso, seu código de barras e do correspondente Protocolo de Autorização de Uso, o conteúdo dos seguintes campos:

- a) a descrição “DANFE Simplificado – Etiqueta”;
- b) dados do emitente: Nome/Razão Social, Sigla da UF, CNPJ, Inscrição Estadual;
- c) dados gerais da NF-e: Tipo de operação, se entrada ou saída, Série e Número da NF-e, Data de emissão;
- d) dados do destinatário/remetente: Nome/Razão Social, Sigla da UF, CNPJ/CPF, Inscrição Estadual, quando existir;
- e) dados dos totais da NF-e: Valor total da Nota Fiscal;
- f) contingência EPEC: Informar o protocolo de autorização do Evento EPEC.

– Consulta Pública Sobre as NT 2020.005, 2020.006 e 2020.007 (a Serem Publicadas em 10/09/2020)

De acordo com a notícia do Portal da NF-e do dia 01 de setembro de 2020, as minutas de Nota Técnica abaixo, **NT 2020.005**, **NT 2020.006** e **2020.007**, estão sendo divulgadas para que empresas emissoras de NF-e, NFC-e, MDF-e e CT-e e players de tecnologia possam conhecer, antecipadamente, seus conteúdos, visando a identificação de possíveis inconsistências.

As empresas e players poderão se pronunciar até o dia 04/09/2020, encaminhando suas avaliações e sugestões para o e-mail: consultadent@sefaz.ba.gov.br.



A NT 2020.005 tem previsão de entrar em produção em setembro de 2021.

- a) Acesse o link abaixo para download da minuta da NT 2020.005: encurtador.com.br/aoFI5.
- b) Acesse o link abaixo para download da minuta da NT 2020.006: encurtador.com.br/JLMR9.
- c) Acesse o link abaixo para download da minuta da NT 2020.007: encurtador.com.br/dNRU7.

As NT 2020.006 e 2020.007 tem previsão de entrar em produção em abril de 2021.

PRÓ-CULTURA

– Regras e Procedimentos para a Organização e o Funcionamento do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais

O **Decreto n. 55.448/2020**, DOE RS de 20 de agosto de 2020, estabelece regras e procedimentos para a organização e o funcionamento do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA.

Os projetos culturais credenciados ou selecionados mediante financiamento direto ou indireto, serão beneficiados pelo PRÓ-CULTURA, mediante aplicação de recursos financeiros.

Os proponentes dos projetos culturais deverão efetuar o registro junto ao Cadastro Estadual de Proponente Cultural – CEPC, nas seguintes modalidades:

- pessoa física;
- pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos;
- Municípios do Estado.

As empresas que financiarem projetos culturais devidamente aprovados poderão compensar até 100% (cem por cento) do valor aplicado com o ICMS a recolher, a partir da validação de Carta de Habilitação de Patrocínio – CHP, que concede o benefício fiscal para compensação na Guia de Informação e Apuração – GIA.

Além disso, esse decreto estabelece, ainda, as possibilidades de financiamento indireto por meio da Lei de Incentivo à Cultura (LIC), bem como do Financiamento Direto pelo Fundo de Apoio à Cultura (FAC).

APRESENTAÇÃO DE DEFESA E A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

– Estabelecimento de Forma Eletrônica no Âmbito do Processo Administrativo Tributário

A **Instrução Normativa SEFAZ n. 6/2020**, DOE RS de 27 de agosto de 2020, disciplina a apresentação de defesa e a interposição de recursos de forma eletrônica no âmbito do processo administrativo tributário.



Com essa publicação, o protocolo de impugnações, contestações, recursos e demais pedidos, requerimentos e documentos relacionados a processo administrativo tributário, poderá ser realizado de forma eletrônica, de acordo com as orientações indicadas pela Carta de Serviços da Receita Estadual, que informará, inclusive, a sistemática de atendimento de contingências.

Na hipótese de cumprimento de intimação, o contribuinte deverá respeitar a forma, o horário e o local de atendimento nela determinados, bem como o previsto em instruções baixadas pela Receita Estadual.

A efetivação do protocolo eletrônico será comprovada mediante registro eletrônico, que confirmará a sua conclusão e identificará o número gerado, no ato de conclusão do serviço pelo usuário.

As informações relacionadas aos protocolos realizados, como a data do registro e a situação do atendimento, poderão ser consultadas em aba própria de acompanhamento, na forma indicada pela Carta de Serviços da Receita Estadual.

Para acessar documentos de processo administrativo tributário em meio eletrônico, o interessado deverá observar a forma prevista em instruções baixadas pela Receita Estadual.

Aos processos relativos ao procedimento tributário administrativo que tramitarem junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF serão aplicadas as mesmas previsões existentes

no âmbito da Receita Estadual, devendo ser observadas, ainda, as regras do Regimento Interno do TARF, bem como outras instruções baixadas pelo Presidente do Tribunal e as orientações de pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado – DOE-e.

Considera-se dia de expediente normal, para fins do disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei n. 6.537/1973, os dias de expediente na repartição da Secretaria da Fazenda, independentemente da sua abertura para atendimento presencial ao público.

A suspensão dos prazos de defesa e dos prazos recursais previstos no âmbito do processo administrativo tributário, iniciada com a edição do Decreto n. 55.128/2020, encerra-se em 31 de agosto de 2020, conforme previsto no § 1º do art. 34 do Decreto n. 55.240/2020, com a redação dada pelo Decreto n. 55.384/2020.

REGIME DIFERENCIADO DE APURAÇÃO

– Para Bares e Restaurantes – Estímulo do Setor

De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 27 de agosto de 2020, os bares e restaurantes terão Regime Diferenciado de Apuração para estimular o setor.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Bares e restaurantes terão Regime Diferenciado de Apuração para estimular o setor



A Receita Estadual está disponibilizando uma forma alternativa de tributação ao segmento de bares, restaurantes e estabelecimentos similares do Rio Grande do Sul como estímulo a um dos setores mais afetados pela pandemia. O Regime Diferenciado de Apuração, que visa estimular a atividade econômica e a formalização das empresas do setor enquadradas na Categoria Geral, prevê tributação simplificada com base na receita bruta auferida, com carga tributária na venda a consumidor final de 3,75% em 2020 e de 3,5% a partir de 1º de janeiro de 2021. A medida, instituída com base em legislação semelhante do Paraná e nos termos da Lei Complementar nº 160/17, consta no Decreto nº 55.458/2020, publicado no Diário Oficial do Estado desta quinta-feira (27/8).

A sistemática foi construída após inúmeras reuniões com entidades e representantes do segmento para que, por meio da simplificação da legislação tributária, possam se recuperar mais rapidamente da crise atual. “Neste momento de crise, a simplificação e a tributação diferenciada serão um estímulo importante para retomada das atividades de um dos setores mais afetados pela pandemia, que é intensivo no emprego de mão-de-obra”, destaca Marco Aurelio Santos Cardoso, secretário da Fazenda.

Segundo os dados da Receita Estadual, em dezembro de

2019 existiam 25.106 estabelecimentos ativos, sendo 2.924 da Categoria Geral e 22.182 do Simples. Em agosto de 2020, são 24.645 estabelecimentos ativos, sendo 2.475 da Categoria Geral e 22.170 do Simples. Ou seja, 475 estabelecimentos da Categoria Geral, ou em torno de 15% dos estabelecimentos existentes em dezembro, fecharam neste ano.

O novo regime é opcional em relação ao regime normal de apuração e veda o aproveitamento de quaisquer créditos de ICMS ou de benefícios fiscais. As empresas que aderirem também estarão dispensadas da realização do ajuste de tributação das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, independentemente do limite de faturamento. Além disso, também estão previstas ações de estímulo à regularidade e de combate à informalidade, como por exemplo a celebração de pactos setoriais e a participação ativa nos programas de cidadania fiscal.

Segundo Ricardo Neves Pereira, subsecretário da Receita Estadual, a medida está inserida no contexto da agenda Receita 2030, que consiste em 30 iniciativas para modernização da administração tributária gaúcha. “A criação do novo regime permite inclusive a apuração e o recolhimento diário do ICMS, com base no valor total da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento. Este é o primeiro passo para viabilizarmos a implantação da Obrigação Fiscal Única para o setor, ou



seja, fazer com que, no futuro, a única exigência seja a emissão do documento fiscal, deixando as demais obrigações acessórias sob a responsabilidade do fisco”, salienta.

- **O que muda:**

A carga tributária média, em 2020, é em torno de 3,75%. Em 2021, irá para 3,5%. Mas o grande benefício do novo regime diferenciado é que ficará muito mais simples a apuração do imposto: aplicando-se 3,75% sobre a receita bruta auferida.

No modelo atual, a alíquota para o fornecimento de refeições é de 12%, mas existe uma redução na base de cálculo para 60%, o que dá uma carga tributária na saída de 7,2%. Além disso, as empresas têm direito a crédito fiscal presumido de 12% sobre as entradas de mercadorias isentas (como por exemplo para hortifrutigranjeiros e frutas), não tributadas ou com redução da base de cálculo (neste caso a alíquota aplica-se sobre a parte não tributada). Essa tributação não se aplica às bebidas, que são tributadas ou por Substituição Tributária, ou pela alíquota aplicável a cada mercadoria. Esses benefícios continuarão existindo para as empresas que não fizerem a opção pelo Regime Diferenciado de Tributação, exceto se for aprovada a proposta de Reforma Tributária RS, que prevê que o fornecimento de refeições passe para o regime de débito e crédito.

Cerca de 2,5 mil estabelecimentos da Categoria Geral podem usufruir da nova sistemática.

- **Saiba mais sobre o Regime:**

As novas regras abrangem bares, restaurantes e estabelecimentos similares, enquadrados na categoria geral, cuja atividade preponderante, considerando-se o ano calendário anterior, seja o fornecimento de alimentação, e que estejam cadastrados no CGC/TE com atividade econômica classificada no grupo 56.1 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Nesses casos, os contribuintes poderão optar por apurar o montante de imposto devido de forma simplificada, aplicando os percentuais de 3,75%, entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2020, e de 3,5%, a partir de 1º de janeiro de 2021, sobre a receita bruta auferida no período de apuração.

- **Como fazer:**

A opção pelo regime diferenciado de apuração deverá ser formalizada pelo contribuinte na forma prevista em instruções baixadas pela Receita Estadual, devendo abranger todos os estabelecimentos enquadráveis e produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente ao da formalização da opção.

Texto: Ascom Sefaz / Receita Estadual”



EFD ICMS IPI

– Publicado Guia Prático 3.0.4

De acordo com a notícia do Portal do Sped no dia 25 de agosto de 2020, foi publicado o **Ato Cotepe n. 44/2020**, com a Nota Técnica 2020.001 v 1.0 e o Guia Prático versão 3.0.4, referentes ao leiaute 015 da EFD ICMS IPI, válido a partir de janeiro de 2021

– encurtador.com.br/lzBE2.

A Nota Técnica e o Guia Prático estão disponíveis para os contribuintes em <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1573>.

– Bloco K – Prorrogação de Escrituração Completa – Possibilidade de Exigência dos Saldos dos Estoques ao Final de cada Mês Escriturados nos Registros do Bloco H em Substituição aos Registros K200 e K280 a Critério de cada UF – Retificação após o Prazo

O **Ajuste SINIEF n. 27/2020**, DOU de 03 de setembro 2020, altera o Ajuste SINIEF 02/2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Com essa publicação, foi prorrogada de 1º/01/2021 para 1º/01/2022, a obrigatoriedade de escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque (Bloco K) completa para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE.

Além disso, em substituição à obrigatoriedade de escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque (Bloco K), desde 1º/01/2019, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os demais estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32, os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido, a critério de cada UF, poderão ser exigidos os saldos dos estoques ao final de cada mês, escriturados nos registros do Bloco H, para os estabelecimentos atacadistas.

Por fim, a autorização para retificação da EFD após o prazo (último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, independentemente de autorização da administração tributária), nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da escrituração, quando evidenciada a impossibilidade ou a inconveniência de saneará-la por meio de lançamentos corretivos, poderá ser dispensada a critério da Secretaria de Fazenda, Receita, Finanças, Economia ou Tributação do domicílio fiscal do contribuinte, quando se tratar de ICMS.

CT-e

– Publicada a Versão 1.01 da Nota Técnica 2015.001 – In-



clusão do Evento “Comprovante de Entrega”

De acordo com a notícia do Portal do CT-e no dia 26 de agosto de 2020, foi publicada na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a versão 1.01 da **Nota Técnica 2015.001** que divulga especificação da distribuição do evento Comprovante de Entrega.

NOTA FISCAL FÁCIL

– **Aplicativo é Lançado com Missão de Simplificar ao Máximo a Emissão de Documentos Fiscais no País**

De acordo com a notícia no Site da Sefaz RS no dia 02 de setembro de 2020, em evento virtual realizado nesta quarta-feira (2/9), foi lançado oficialmente o aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF) com missão de simplificar ao máximo a emissão de documentos fiscais no País.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Aplicativo Nota Fiscal Fácil é lançado com missão de simplificar ao máximo a emissão de documentos fiscais no País

Em evento virtual realizado nesta quarta-feira (2/9), foi lançado oficialmente o aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF), uma solução móvel que visa simplificar ao máximo a emissão de documentos fiscais eletrônicos no Brasil. Concebido pelo Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (Encat), em parceria com a Secretaria

da Fazenda do Rio Grande do Sul, por meio da Receita Estadual, a Procergs e o Sebrae Nacional, a iniciativa promove a transformação digital na área da administração tributária, buscando disponibilizar os benefícios da tecnologia aos que mais necessitam do apoio do Estado.

O ato de lançamento contou com a participação do secretário da Fazenda do RS, Marco Aurelio Cardoso, e do subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira, além de diversas autoridades e representantes de entidades nacionais e internacionais.

“Vivemos um debate enorme sobre Reforma Tributária, mas, independente do modelo de cobrança de impostos adotado, nada disso parará de pé se não promovermos simplificação, com mecanismos digitais fáceis e atualizados tecnologicamente” destacou Marco Aurelio.

Para Rafael Fonteles, presidente do Consefaz, a novidade está em linha com um dos principais anseios da sociedade brasileira: a simplificação tributária. “A NFF atinge um número gigante de pessoas que às vezes ficam à espera de uma atenção maior por parte da estrutura estatal. Agora temos um instrumento fácil, um aplicativo simples que vai proporcionar uma verdadeira inclusão fiscal, além de facilitar muito a vida do contribuinte”, salientou.

Inicialmente, o projeto engloba os Transportadores Autôno-



mos de Cargas, que agora podem solicitar a emissão dos documentos fiscais relativos às prestações de serviços de transporte rodoviário de cargas em dispositivos móveis, de forma simples, intuitiva e ágil. Por meio do aplicativo, serão coletadas todas informações necessárias e suficientes para emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), deixando as complexidades sob a responsabilidade de um sistema centralizado, o Portal Nacional da NFF, sem abrir mão da qualidade das informações prestadas.

Para Eudaldo Almeida de Jesus, coordenador-geral do Encat, o avanço é mais um importante passo no sentido do fisco digital. “A iniciativa permite que o transportador emita o documento fiscal pelo aplicativo e porte esse documento de forma apenas digital, sem necessidade de papel. Já temos inúmeros usuários testando a solução, que vai reduzir custos e burocracias para os transportadores autônomos de cargas e está à disposição para adesão dos Estados”, destacou.

Nas etapas seguintes, também serão contemplados os produtores rurais e o micro e pequeno varejo. A previsão é que o Regime Especial, instituído por meio do Ajuste SINIEF nº 37, de dezembro de 2019, possibilite a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em saídas internas de legumes, frutas e verduras, praticadas por produtor primário e destinadas a

contribuinte do ICMS ou no fornecimento de insumos para a preparação de merenda escolar no primeiro trimestre de 2021. Já a emissão de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) em operações de venda presencial a consumidor final deverá ser concluída no primeiro semestre do ano que vem.

“Hoje em dia, é difícil emitir um documento fiscal eletrônico. Queremos simplificar esse processo, com foco naqueles contribuintes que desejam cumprir a legislação e que possuem um grau de risco de não cumprimento baixo. Fazer certo tem que ser a maneira mais fácil”, destacou Vinicius Pimentel de Freitas, auditor-fiscal da Receita Estadual do RS e um dos responsáveis pelo Projeto.

Entre os principais benefícios das medidas estão o estímulo à formalização e ao desenvolvimento econômico, a melhoria da competitividade, a redução da burocracia e de custos e a simplificação extrema no cumprimento das obrigações acessórias. Outras operações também poderão ser agregadas no futuro, ainda sem um cronograma definido de implementação.

“Temos muito ainda a evoluir nesse processo de simplificação. Migramos do modelo em papel para um modelo eletrônico e agora estamos avançando para o mundo digital. Essa é a grande mudança de paradigma que temos que ter



daqui para a frente nas administrações tributárias, no caminho da obrigação fiscal única e da conformidade”, destacou Ricardo Neves.

A visão é corroborada por José Tostes, secretário da Receita Federal do Brasil, que destaca que o Rio Grande do Sul vem primando pela inovação e pelo compartilhamento de diversas iniciativas para todas Unidades da Federação, com um fundamental espírito de cooperação. “O próximo grande desafio que está posto é caminharmos para uma simplificação máxima, com a criação do documento fiscal único”, afirmou.

O Nota Fiscal Fácil foi desenvolvido, desde o início, em parceria com a Procergs, cuja infraestrutura será responsável pelo processamento e autorização destas notas para 27 estados da Federação, além do Distrito Federal. Segundo José Leal, presidente da Companhia, “é muito importante ter a oportunidade de trabalhar em parceria com a Secretaria da Fazenda nesse processo de transformação digital, simplificando a emissão de documentos fiscais e sendo agente de mudança na vida das pessoas e na melhoria das condições de negócio para os contribuintes”.

Premissas da NFF

- Poucos campos e simplicidade de uso;
- Informar apenas os dados necessários para descrever a operação ou prestação;

- Aplicativo de emissão colocado à disposição pelo fisco para ser executado em dispositivos móveis;
- Documento auxiliar puramente digital, consultado no Portal Nacional da NFF;
- Mínima interferência com as aplicações autorizadas das Secretarias da Fazenda.

Saiba mais sobre o Regime Especial NFF

- Legislação nacional;
- Aplicativo com diversas funcionalidades, tais como autenticação, sincronização de bases, associação de usuários, cadastro de emitentes, cadastro de frota, cadastro de produtos, emissão de documentos fiscais eletrônicos, cancelamento de documentos fiscais eletrônicos, comprovante de entrega, consulta de documentos fiscais eletrônicos, emissão em contingência, entre outras;
- Aplicativo recolhe informações e transmite para o Portal Nacional da NFF;
- Portal supre todas as informações complexas (CFOP, cest, cBenef, CST, tributação federal, entre outras);
- Portal Nacional gera arquivo do documento correspondente, assina e consome o Web Service da Unidade Federada autorizada;
- Para mais informações, consulte o portal da NFF.



O que é o ENCAT?

O Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (Encat) é um fórum de estímulo à cooperação fiscal e ao intercâmbio de melhores práticas dos fiscos estaduais, sendo a entidade responsável pela coordenação nacional dos projetos de DF-e no Brasil.

Pioneirismo gaúcho na área

O aplicativo NFF, de aplicação nacional, reforça o pioneirismo gaúcho na área e integra a agenda Receita 2030, que consiste em 30 iniciativas propostas pela Receita Estadual para modernização da administração tributária estadual. “Essa agenda propositiva tem como focos a transformação digital do fisco e a simplificação extrema das obrigações dos contribuintes. A Nota Fiscal Fácil interage diretamente com diversas das 30 iniciativas previstas, como a criação da obrigação fiscal única, a simplificação dos procedimentos para contribuintes do Simples Nacional e Microempreendedores Individuais e a implementação da conformidade cooperativa para segmentos econômicos”, explica Ricardo Neves Pereira, subsecretário da Receita Estadual.

O pioneirismo gaúcho no desenvolvimento de tecnologias para a área fiscal é antigo. Em 2006, por exemplo, foi processada no Rio Grande do Sul a primeira Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) do Brasil. Essa inovação representou um marco para

o País, pois reduziu custos e facilitou significativamente os negócios e o funcionamento geral da economia.

Na sequência, com o objetivo de massificar o uso de documentos fiscais eletrônicos no Brasil, foi criada a Sefaz Virtual RS, estrutura que integra e presta serviços de processamento e autorização dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) de 22 estados brasileiros, com autorização em tempo real pela Procergs.

Assim, seguindo a tendência de substituição do papel pelo meio eletrônico, foram implementados também o CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico), em 2010, e o MDF-e (Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais), em 2012. A expansão para o varejo, por meio da NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica), em 2013, foi consequência desse processo irreversível de uso das novas tecnologias. Em 2017, foi a vez do BP-e (Bilhete de Passagem Eletrônico) ser lançado, um documento de existência apenas digital que substitui uma série de outros documentos para as prestações de serviços de transporte de passageiros. A novidade mais recente foi a criação da NF3-e (Nota Fiscal da Energia Elétrica Eletrônica), em 2019, que visa substituir a sistemática de emissão da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica.

Ao todo, a SVRS já registra mais de 25 bilhões de DF-e processados, com uma média diária atual superior a 25 milhões.



O maior volume é representado pela Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e). Como reconhecimento, a SVRS recebeu em 2019 o Prêmio Excelência em Governo Eletrônico (e-Gov), considerado o concurso mais importante do País na área de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) dentro da esfera pública. A iniciativa foi vencedora da categoria e-Administração Pública.

Com a criação do Receita 2030, diversas novas medidas voltadas à modernização do fisco, à simplificação das obrigações tributárias e à melhoria do ambiente de negócio estão em andamento. O Regime Especial NFF é um dos exemplos.

Recentemente, a Receita Estadual e a Procergs também passaram a fornecer a tecnologia para criação do aplicativo Menor Preço Brasil, uma versão nacional do Menor Preço Nota Gaúcha. A ferramenta proporciona que os cidadãos encontrem o menor preço de um produto em inúmeros estabelecimentos, com base na emissão de NF-e e NFC-e, estimulando a emissão das notas fiscais, o combate à informalidade e o aumento da arrecadação.

Texto: Ascom Sefaz/ Receita Estadual”

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1 – Decreto n. 55.416/2020, DOE de 05/08/2020

- ICMS ST – Cancelamento de inscrição de substitutos tributários caso o contribuinte deixe de apresentar a EFD, GIA-ST ou a DeSTDA por mais de 60 dias ou dois meses alternados:
 - a) **Alt. 5316** – Promove ajuste técnico de adequação de redação. (Lv II, art. 6º, “caput”, nota)
 - b) **Alt. 5317** – Inclui, entre as hipóteses de não aplicação dos prazos de pagamento, a não entrega, por 60 dias ou 2 meses alternados, da DeSTDA. (Lv III, art. 45, “caput”, nota 02, “a”, 3)
 - c) **Alt. 5318** – Inclui, no cancelamento de inscrição de substitutos tributários estabelecidos em outra unidade da Federação, as hipóteses de:
 - não entrega, por 60 dias ou 2 meses alternados, da DeSTDA; (Lv. III, art. 50, § 3º, “a”)
 - inadimplência, por um período igual ou superior a 30 dias, do imposto devido a este Estado em decorrência de débito de responsabilidade por substituição tributária. (Lv. III, art. 50, § 3º, “c”)
- 2 – **Decreto n. 55.449/2020, DOE de 20/08/2020**
 - Isenção de ICMS e benefício do não estorno do crédito fiscal nas operações com o medicamento Zolgensma:
 - **Alt. 5319** – Concede isenção do ICMS nas operações com o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnog-



ne Abeparvovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da NBM/SH-NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME. (Lv. I, art. 9º, CCVIII)

- **Alt. 5320** – Concede o benefício do não estorno do crédito fiscal nas operações com o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Abeparvovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da NBM/SH-NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME. (Lv. I, art. 35, XXXVI)

3 – **Decreto n. 55.452/2020, DOE 2ª Edição de 24/08/2020**

- **Crédito presumido concedido aos estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas que especifica – Postergação do início da concessão – Alt. 5321** – Posterga para 01/10/20 o início da concessão do crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas que especifica. (Lv. I, art. 32, CLXXXVI, “caput”)
- **Diferimento parcial do ICMS devido nas saídas internas de mercadorias destinadas a estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos e de estruturas metálicas – Postergação do início da concessão – Alt. 5322** – Posterga para 01/10/20 o início da concessão do diferimento parcial do pagamento do imposto devido nas saídas internas de mer-

cadorias destinadas a estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos e de estruturas metálicas. (Lv. III, art. 1º-I)

4 – **Decreto n. 55.458/2020, DOE de 27/08/2020**

- **Instituído o regime diferenciado de apuração por bares, restaurantes e estabelecimentos similares – Alt. 5323 e 5324** – Conv. ICMS 190/17 – Institui regime diferenciado de apuração do montante do imposto devido para contribuintes cadastrados no CGC/TE na categoria geral e com atividade econômica classificada no grupo 56.1 da CNAE (Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas). (Lv. I, art. 38-A e Lv. III, Tít. III, Cap. I, S. I, Subs. IV-A, título, nota 05)

5 – **Decreto n. 55.459/2020, DOE de 31/08/2020**

- **ICMS ST – Vendas exclusivamente na modalidade de comércio eletrônico – Alts. 5325 a 5327** – Lei do ICMS, art. 33, I, “b” e “e”, § 13 - Preveem:
 - a) a possibilidade de atribuição da responsabilidade por substituição tributária, nas operações internas, a contribuinte enquadrado na modalidade geral que realize vendas exclusivamente na modalidade de comércio eletrônico, mediante Termo de Acordo; (Lv III, art. 9º, “caput”, nota 07)



- b) hipótese em que não se aplica a substituição internas nas remessas de estabelecimento industrial; (Lv III, art. 9º, I, nota 01, “k”)
- c) hipótese de dispensa do pagamento do imposto relativo às operações subsequentes no momento da entrada da mercadoria no território deste Estado. (Lv. III, art. 53-A, parágrafo único, “g”)
- ICMS ST – Incluída hipótese de inaplicabilidade nas operações que destinem mercadorias a estabelecimento definido como substituto tributário conforme Termo de Acordo de atribuição – **Alt. 5328** – Conv. ICMS 142/18 – Prevê a não aplicação do regime de substituição tributária em operações estaduais que destinem mercadorias a estabelecimento definido como substituto tributário em Termo de Acordo de atribuição de responsabilidade por substituição tributária. (Lv III, art. 35, III)

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

- Alt. 5316 a 5318 – Decreto n. 55.416 – DOE 05.08.20;
- Alt. 5319 a 5320 – Decreto n. 55.449 – DOE 20.08.20;
- Alt. 5321 a 5322 – Decreto n. 55.452 – DOE 24.08.20 (Replicado em 09.09.20);

- Alt. 5323 a 5324 – Decreto n. 55.458 – DOE 27.08.20;
- Alt. 5325 a 5328 – Decreto n. 55.459 – DOE 31.08.20.

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1 – Instrução Normativa RE n. 58/2020, DOE de 31/07/2020

- LOTEX – Operações que envolvam serviços de distribuição de bilhetes de loteria instantânea exclusiva – Ajuste SINIEF 12/20 – Regulamenta as operações que envolvam serviços de distribuição de bilhetes de loteria realizados no âmbito da concessão de serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (LOTEX). (Tít. I, Cap. LXXIX)

2 – Instrução Normativa RE n. 59/2020, DOE de 07/08/2020

- Determinado prazo limite para apresentação de garantia por contribuinte que pedir parcelamento de débito – Estabelece 31/08/20 como data limite para apresentação das garantias, quanto aos pedidos de parcelamento de créditos solicitados até 14/08/20. (Tit. III, Cap. XIII, 1.8.7)

3 – Instrução Normativa RE n. 60/2020, DOE de 13/08/2020

- Instruções sobre o cadastro, emissão de documento fiscal, escrituração e pagamento do imposto por empresa de energia elétrica:



- a) **Ajuste SINIEF 9/18** – Dispõe sobre a concessão de inscrição única no CGC/TE à empresa de distribuição, de transmissão e de geração de energia elétrica que possua mais de um estabelecimento no Estado. (Tít. I, Cap. X, 4.1.1, “b”, 4.1.3, “a”, 4.1.4 e 4.1.7)
- b) **Ajuste SINIEF 11/20** – Dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal relativa aos valores e encargos pelo uso dos sistemas de transmissão e de conexão pelo agente transmissor de energia elétrica. (Tít. I, Cap. XXXIX, 3.2, “caput”, e 3.2.2)

4 – Instrução Normativa RE n. 61/2020, DOE de 28/08/2020

- ICMS ST – Altera a relação de distribuidores hospitalares para fins de inaplicabilidade da substituição tributária.

Na tabela do Apêndice XXXV:

- a) ficam acrescentados os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
21.438.123/0001-89	BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
26.627.461/0001-82	MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
29.340.343/0001-87	MADRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO HOSPITALAR LTDA.
31.387.209/0001-83	PROLAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

- b) ficam excluídos os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
24.952.221/0001-28	YANNIS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
31.940.937/0001-70	CIRÚRGICA SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
81.887.838/0009-06	PROFARMA SPECIALTY S/A
93.327.161/0001-75	PRHODENT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA.
93.356.970/0001-05	CASTELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

(Ap. XXXV)

5 – Instrução Normativa RE n. 62/2020, DOE de 28/08/2020

- Regime diferenciado de apuração de bares, restaurantes e estabelecimentos similares – Dispõem sobre procedimentos referentes ao regime diferenciado de apuração para bares, restaurantes e estabelecimentos similares. (Tít. I, Cap. LXXX, e Anexos I-21 e I-22)

6 – Instrução Normativa RE n. 63/2020, DOE de 31/08/2020

- Prorroga a vigência de Tabelas de Preços de bebidas – Ficam prorrogados até 30 de novembro de 2020 os valores das Tabelas de Preços de bebidas constantes dos Termos Aditivos e Aditamentos aos Termos de Acordo ST/B, celebrados conforme o RICMS, Livro III, art. 92, IV, cujos efeitos se encerrariam na data de 31 de maio de 2020, mantidos os preços alterados ou incluídos por Aditamentos firmados após 31 de março de 2020. (Tít. I, Cap. IX, 13.4.1)

**7 – Instrução Normativa RE n. 64/2020, DOE de 31/08/2020**

- **UIF-RS – Setembro de 2020** – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de setembro de 2020.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de setembro de 2020, com fundamento no Decreto nº 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2020	Set	R\$ 26,96

(Ap. XXVI)

8 – Instrução Normativa RE n. 65/2020, DOE de 31/08/2020

- **Estado suspende o cancelamento de parcelamento de débitos por inadimplência:**
 - a) estabelece 28/12/2020 como data para o fim da regra que, em virtude do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19/03/20, suspendeu temporariamente o cancelamento de parcelamentos de créditos da Fazenda Pública Estadual. (Tít. III, Cap. XIII, 9.2.1)
 - b) estabelece suspensão, no período de 26/08/20 até 23/11/20, a aplicação da regra de cancelamento da moratória pela inadimplência de 2 (duas) prestações seguidas ou alternadas ou o não pagamento da última prestação de parcelamento concedido a empresas em processo de recuperação judicial. (Tít. III, Cap. XXVI, 4.1.1)

9 – Instrução Normativa RE n. 66/2020, DOE de 31/08/2020

- **Regas de expediente e atendimento presencial na Secretaria da Fazenda** – A referida alteração promove ajustes de referência para:
 - a) esclarecer que a definição de expediente normal na Receita Estadual não está vinculada à abertura da unidade operacional para o atendimento presencial ao público. (Tít. IV, Cap. IV, 8.4)
 - b) revogar referência a dispositivo do Código de Processo Civil. (Tít. IV, Cap. IV, 8.5)
 - c) altera a disciplina relacionada ao atendimento e ao protocolo na Receita Estadual. (Tít. V, Cap. XIII)

10 – Instrução Normativa RE n. 67/2020, DOE de 02/09/2020

- **ICMS ST – Alterada a relação de águas minerais potáveis ou naturais sujeitas à substituição tributária** – Altera a Seção I do Apêndice XXXVI, que divulga os valores correspondentes ao preço final ao consumidor para definição da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com água mineral, potável ou natural, para acrescentar os produtos e alterar valores.

No Apêndice XXXVI, é dada nova redação à Seção I, conforme segue:

- Seção I Bebidas Classificadas na Posição Nbm/Sh-Ncm



2201 Sujeitas à Substituição Tributária (Título I, Capítulo IX, 20.0)

ITEM	MERCADORIAS	EMBALAGEM	PREÇO FINAL(R\$)
NACIONAL			
I	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás	copo plástico de até 280 ml	0,63
II	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás	copo plástico acima de 280 ml	1,3
III	Águas minerais, potáveis ou naturais, com gás	plástica de até 399 ml	2,16
IV	Águas minerais, potáveis ou naturais, sem gás	plástica de até 399 ml	1,99
V	Águas minerais, potáveis ou naturais, com gás (exceto adicionada de sais)	plástica de 400 a 650 ml	1,49
VI	Águas minerais, potáveis ou naturais, com gás adicionada de sais	plástica de 400 a 650 ml	3,78
VII	Águas minerais, potáveis ou naturais, sem gás (exceto adicionada de sais)	plástica de 400 a 650 ml	1,5
VIII	Águas minerais, potáveis ou naturais, sem gás adicionada de sais	plástica de 400 a 650 ml	3,47
IX	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás	plástica de 651 a 1000 ml	4,46
X	Águas minerais, potáveis ou naturais, com gás	plástica de 1001 a 1799 ml	2,47
XI	Águas minerais, potáveis ou naturais, sem gás	plástica de 1001 a 1799 ml	2,56
XII	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás	plástica de 1800 a 3999 ml	3,3
XIII	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás	plástica de 4000 a 5500 ml	4,99
XIV	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás	plástica de 5501 a 6500 ml	5,97
XV	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás	plástica de 6501 a 8000 ml	7,38

XVI	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás	plástica de 8001 a 19999 ml	10,07
XVII	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás	plástica com torneira de 8001 a 19999 ml	18,12
IMPORTADO			
XVIII	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás, importada	vidro de até 299 ml	9,27
XIX	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás, importada	vidro de 300 a 399 ml	16,22
XX	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás, importada	vidro de 400 a 650 ml	14,12
XXI	Águas minerais, potáveis ou naturais, com ou sem gás, importada	vidro de 651 a 799 ml	17,96

(Título I, Capítulo IX, 20.0)



PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DO IPVA

– Taxa de Licenciamento, Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT – Veículo Legal

A **Lei n. 15.514/2020**, DOE RS da 2ª Edição de 24 de agosto de 2020, institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o programa de regularização de débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, da taxa de licenciamento, do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT – e de infrações de trânsito, denominado Veículo Legal.

O Programa Veículo Legal compreende a possibilidade de o proprietário ou o condutor de veículo automotor, quando abordado em operações programadas de fiscalização de trânsito realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, realizar o pagamento no ato da abordagem, por meio de sistema bancário eletrônico, de eventuais débitos e encargos financeiros existentes no prontuário do veículo, visando a evitar sua remoção nas situações em que a autoridade constatar, como irregularidade, exclusivamente a falta de pagamento destes débitos.

O Poder Público poderá, nas situações previstas no parágrafo anterior, disponibilizar dispositivos ou equipamentos que possibilitem ao proprietário ou ao condutor do veículo automotor realizar, no ato da abordagem, o pagamento dos débitos exis-

tentes no prontuário do veículo, desde que haja disponibilidade técnica do sistema na ocasião.

A regularização dos débitos na forma prevista no parágrafo anterior somente impede a imposição da medida administrativa de remoção do veículo, não afastando as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 9.503/1997.

O veículo somente será considerado licenciado em definitivo após o processamento e a confirmação dos pagamentos efetuados e depois de cumpridas as demais exigências legais específicas quando cabíveis.

Excluem-se do disposto nesta Lei os veículos envolvidos em ilícitos penais e os com pendências judiciais.

**TRIBUTOS FEDERAIS****– IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES****1 – JUROS**

Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

JUROS DEVIDOS EM SETEMBRO (%)						
Venc.	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Jan	49,45	36,79	23,56	14,54	8,34	2,71
Fev	48,63	35,79	22,69	14,07	7,85	2,42
Mar	47,59	34,63	21,64	13,54	7,38	2,08
Abr	46,64	33,57	20,85	13,02	6,86	1,80
Maio	45,65	32,46	19,92	12,50	6,32	1,56
Jun	44,58	31,30	19,11	11,98	5,85	1,35
Jul	43,40	30,19	18,31	11,44	5,28	1,16
Ago	42,29	28,97	17,51	10,87	4,78	1,00
Set	41,18	27,86	16,87	10,40	4,32	–
Out	40,07	26,81	16,23	9,86	3,84	–
Nov	39,01	25,77	15,66	9,37	3,46	–
Dez	37,85	24,65	15,12	8,88	3,09	–

2 – MULTA DE MORA

- 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador – Ato De-

claratório (Normativo) n. 01/97 - DOU de 10 de janeiro de 1997.

– FGTS

Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

FGTS EM ATRASO	ACRÉSCIMOS LEGAIS
Atualização Monetária	De acordo com Tabela divulgada pela CEF.
Juros	0,5% ao mês ou fração.
Multa	– 5%, quando pago no mês do vencimento; – 10%, quando pago após o mês do vencimento.

TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)**– ICMS**

O ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.



ICMS EM ATRASO	ACRÉSCIMOS LEGAIS
Atualização Monetária	Variação da UPF, conforme disposto acima.
Juros	1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II.
Multa	0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%. (Lei nº 13.711, de 06/04/11)

270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

– ISSQN

- **Atualização Monetária** – com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.
- **Multa de mora** – os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:
 - a) 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
 - b) 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.
- **Juros de mora** – são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art.



S. MÍNIMO NAC	<ul style="list-style-type: none">• A partir de Jan/20• A partir de Fev/20	R\$ 1.039,00 R\$ 1.045,00
UPF/RS – 2020		R\$ 20,2994
UFM – P. Alegre – 2020		R\$ 4,2920
UPC – 3º Trimestre/2020		R\$ 23,54
TJLP – 3º Trimestre/2020		0,4092 a.m. 4,9104% a.a.
INPC (IBGE) – Agosto/2020		0,36%
IGP-M (FGV) – Agosto/2020		2,74%
SELIC – Agosto/2020		0,16%
TR – Setembro/2020		0,0000%
UIF-RS – Setembro/2020		R\$ 26,96
INDICADORES EXTINTOS		
OTN – Janeiro/89		Cz\$ 6.170,19
OTN Fiscal – Extinta em 16.01.89		Ncz\$ 6,92
BTN – Fevereiro/91		Cr\$ 126,8621
BTN Fiscal – Extinta em 01.02.91		Cr\$ 126,8621
UFIR 2000 – Extinta em 27/10/00		R\$ 1,0641



DATA	DÓLAR DOS EUA	
	COMPRA	VENDA
03/08/2020	5,30690	5,30750
04/08/2020	5,33230	5,33290
05/08/2020	5,27540	5,27600
06/08/2020	5,34250	5,34310
07/08/2020	5,42210	5,42270
10/08/2020	5,39270	5,39330
11/08/2020	5,42790	5,42850
12/08/2020	5,45450	5,45510
13/08/2020	5,37950	5,38010
14/08/2020	5,38460	5,38520
17/08/2020	5,44910	5,44970
18/08/2020	5,46530	5,46590
19/08/2020	5,49000	5,49060
20/08/2020	5,65040	5,65100
21/08/2020	5,60580	5,60640
24/08/2020	5,59480	5,59540
25/08/2020	5,59910	5,59970

DATA	DÓLAR DOS EUA	
	COMPRA	VENDA
26/08/2020	5,56740	5,56800
27/08/2020	5,59500	5,59560
28/08/2020	5,46730	5,46790
31/08/2020	5,47070	5,47130
01/09/2020	5,37260	5,37320
02/09/2020	5,37350	5,37410
03/09/2020	5,30730	5,30790
04/09/2020	5,28420	5,28480
08/09/2020	5,36920	5,36980
09/09/2020	5,30180	5,30240
10/09/2020	5,29300	5,29360
11/09/2020	5,28480	5,28540
14/09/2020	5,29780	5,29840
15/09/2020	5,27220	5,27280
16/09/2020	5,25260	5,25320
17/09/2020	5,25870	5,25930
18/09/2020	5,28830	5,28890



CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA